



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## LEI Nº1.425 DE 21 DE MARÇO DE 2018.

*Autoriza o Município de Lagamar a pagar a título de auxílio pecuniário para moradia e alimentação aos médicos alocados no Município por intermédio do Projeto Mais Médicos instituído pelo Governo Federal, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, em atendimento à Portaria nº 30/2014, do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, autorizado a realizar repasses pecuniários, a título de auxílio moradia e alimentação, a dois profissionais médicos atuantes no Município de Lagamar-MG pelo Projeto Mais Médico para o Brasil fixando-se os seguintes valores:

- I- Título de Auxílio Moradia, mensalmente, por cada médico do Projeto Mais Médico, o valor correspondente a um salário mínimo vigente.
- II- A título de Auxílio Alimentação, mensalmente, por cada médico do Projeto Mais Médico, o valor correspondente a 70% do salário mínimo vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a abrir crédito especial no valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais) para acorrer estas despesas, podendo usar como fonte de recursos, nos termos da lei, a anulação total ou parcial, no que couber de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º. O pagamento aos profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil a título de auxílio moradia e alimentação, previstos no artigo 1º desta lei, será efetuado até o quinto dia útil de cada mês.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.192.260/0001-71**

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 21 de Março de 2018.

**José Alves Filho**  
Prefeito Municipal